

IPAAM  
FLNº 769  
ASS. 6

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 19/06/2020  
*Luiza Guales*



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº490/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Selo Ambiental Comércio e Serviços de Equipamentos de Tratamento de Água Ltda - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Duarte da Costa, nº 102, Sala 01, D. Pedro II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.484.050/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.272.736-7

**FONE:** (92) 3238-3146

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 1278/01/V2

**ATIVIDADE:** Serviços de Análises Laboratoriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Duarte da Costa, nº 102, Sala 01, D. Pedro II, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para a realização de análises físicas, químicas, físico-químicas em efluentes líquidos industriais, sanitários, biológicos, água para consumo humano e efluentes atmosféricos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 JUN 2020

*Maria do Carmo*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 490/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1278/01/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Os resultados das análises com registros analíticos de responsabilidade de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados, aos clientes e ao IPAAM, os laudos originais.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
9. Manter atualizados os certificados de calibração dos equipamentos.
10. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
11. O (s) laboratório (s) conveniado (s) deve (m) manter ser Cadastro de Prestador de Serviço atualizado no Instituto.
12. Os recipientes dos reagentes químicos devem ser inutilizados antes do descarte final.
13. Neutralizar por meio de reações químicas as sobras de amostras dos efluentes, antes do descarte.
14. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
15. Esta licença autoriza a realização de análises químicas, físico-químicas e microbiológica em amostras de água para consumo humano, Portaria nº 2913/11 do Ministério da Saúde, de efluentes líquidos industriais e hidro sanitário, em amostra de sólidos. Análises de compostos orgânicos voláteis e de emissões atmosféricas. Para emissões gases em ambiente interno e externo, fica autorizada a investigação dos parâmetros: material particulado, NO<sub>x</sub>, SO<sub>x</sub>, CO, HCl e O<sub>3</sub>.
16. Ficar autorizado às análises investigativas dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, Cor, Turbidez, dureza, condutividade elétrica, Oxigênio Dissolvido, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas (minerais e vegetais), materiais flutuantes, substâncias tensoativas, índice de fenóis, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis; fixos e totais), ácidos voláteis, arsênio, antimônio, amônia, bário, berílio, boro, cádmio, chumbo, cianetos, cianeto total, cloro residual, cloretos, cobalto, cobre, lítio, mercúrio total, prata, compostos orgânicos totais, carbono orgânico total, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, estanho, ferro dissolvido, ferro total, fluoretos, fosfato, fósforo total, manganês, molibdênio, nitrogênio total, níquel, nitrito, nitrato, potássio, selênio, sílica, silício, sulfito, sulfeto, sulfatos, tálio, zinco e *Lignina e Escherichia Coli*.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.